



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 03/2023

AUTOR: Prefeitura Municipal - Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito Municipal)

ASSUNTO: Autorização para abertura de crédito adicional especial destinado a construção de ponte e dá outras providencias.

EMENTA: **Projeto de Lei Ordinária. Credito adicional especial. Iniciativa do Poder Executivo.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei ordinária, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que objetiva **abertura de crédito adicional especial destinado a construção de ponte e dá outras providencias.**

O projeto veio acompanhado de justificativa, sem o respectivo impacto orçamentário, matéria a ser analisada pelo Assessor Contábil.

Os autos vieram a esta assessoria para parecer, e o relato, passo a expor.

II – PARECER:

Inicialmente, cumpre registrar que as manifestações jurídicas são de caráter consultivo e não vinculativo, que por ser opinativo, sua vinculação somente ocorre quando aprovado pelo superior hierárquico ou pela autoridade competente.

II - a) – Iniciativa.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 30, inciso I cumulado com o art. 167, inciso V, que, pode e deve o Município nos termos estabelecidos pelo caput do art. 18 da CF/88 requerer ao Poder Legislativo Municipal a abertura de créditos especiais.

De igual modo, constata esta assessoria que o Chefe do Poder executivo possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria desta natureza, conforme dispõe o art. 165, inciso III, da CF.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Portanto, não há nenhum vício de iniciativa no presente Projeto de Lei.

II b) Da abertura de crédito adicional especial

No mérito, o projeto traz em sua justificativa a necessidade abertura de crédito adicional especial destinado à construção de ponte requerendo autorização legislativa.

Ressalte-se que mencionado projeto requer a tramitação em caráter de urgência, no entanto, sem justificativa plausível e sem a juntada de documentos que comprovem o caráter de urgência exigido, neste sentido, nos termos do Regimento Interno temos:

Art. 201 - Mediante solicitação escrita do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 1º Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em até 45 (quarente e cinco) dias.

Portanto, considerando a solicitação de urgência temos que o prazo para apreciação é de 45 dias, ressalvadas, as hipóteses extraordinárias, e de imediato interesse público.

No caso em apreço, as justificativas apresentadas de forma verbal pelo Chefe do Executivo é que o presente projeto deve ser aprovado em caráter de urgência sob pena de perda de prazo para finalização de convênio, o que justifica a apreciação e a tramitação no caráter de urgência requerido.

Não obstante, recomendo aos nobres edis que informe o Poder Executivo dos prazos dispostos no regimento para planejamento de ambos os poderes Legislativo e Executivo.

A votação da matéria, poderá ser deliberada nos termos do Regimento Interno art. 241, I, por maioria simples dos membros da Câmara, através de votação nominal.

II – c) Dotação Orçamentária.

Considerando a necessidade de análise contábil, houve a manifestação da assessoria contábil pela regularidade do presente projeto em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Portanto, não há óbice no seguimento no que tange a análise contábil.

III – CONCLUSÃO

Diante o exposto, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, por tratar-se de matéria de interesse local de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

E o parecer *sob censura*

Pedra Bela/SP, 17 de fevereiro de 2023.

17/02/2023

X Csoares

Claudia Cristina Soares

Assessora Jurídica Legislativa

Assinado por: CLAUDIA CRISTINA SOARES